CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os Vereadores Rosane Ferreira, Sebastião Valter Fernandes e Ben Hur de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 81/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Água Pluvial nos prédios Públicos Municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo implantar em todos os prédios da Administração Pública Municipal sistema para captar, armazenar e aproveitar água pluvial.

§ 1º Os projetos de novas edificações Públicas Municipais, deverão prever nos seus editais de licitação a existência de mecanismos para captar, armazenar e aproveitar água pluvial.

§ 2º O sistema de aproveitamento de água pluvial deve ser adaptado a cada edifício e suas peculiaridades, observando as características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a melhor destinação da água armazenada.

Art. 2º Fica vedada a destinação do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Estabelece-se o prazo de 03 (três anos) para a adaptação dos prédios Públicos Municipais ao sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de Água Pluvial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 24 de maio de 2021

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Rosane Ferreira
Vereadora

Ben Hur de Oliveira
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/05/2021 as 16:05:24.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 24/05/2021 as 16:13:49.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/05/2021 as 16:25:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72601&c=3B6W8I.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto estabelecer diretrizes para incentivar o uso racional de água e a implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em repartições públicas do nosso município.

O Estado do Paraná vive momento de severa estiagem em todo o seu território, com previsão de tendência de agravamento da situação, caracterizando estado de escassez hídrica.

A Lei federal nº 9.433/97 e a Lei nº 12.726/99 que definem as politicas nacional e estadual de recursos hidricos respectivamente, estabelecem nos seus fundamentos que em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hidricos é o consumo humano e dessedentação de animais.

Segundo pesquisas, a captação, armazenamento e aproveitamento das águas pluviais tem como objetivo preservar a nossa água potável, para que não haja uma escassez, e dessa forma ajudar a diminuir em até 50% os gastos orçamentários do nosso município, gerando uma economia financeira, além da preservação ao nosso meio ambiente.

Combater o desperdício é também um dever institucional. Assim a captação, o armazenamento e aproveitamento da água de chuva nos edifícios públicos é medida necessária a ser tomada para auxiliar a combater a crise hídrica.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao Douto plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Rosane Ferreira
Vereadora

Ben Hur de Oliveira
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/05/2021 as 16:05:24.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 24/05/2021 as 16:13:49.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/05/2021 as 16:25:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72601&c=3B6W8I.